



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 20, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º DO ART. 221, SEÇÃO VI “DA FAMÍLIA, DO NASCITURO, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE, DO IDOSO E DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

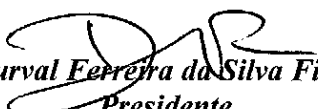
Art. 1º O § 6º DO Art. 221 da Seção VI “DA FAMÍLIA, DO NASCITURO, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE, DO IDOSO E DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS”, criado através da Emenda a Lei Orgânica nº 10/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 221

§ 6º *Fica assegurada licença maternidade à servidora municipal efetiva, comissionada, prestadora de serviço e contratada, que gerar criança, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da protocolização do requerimento, no setor competente, devidamente acompanhado do laudo médico, sem prejuízo de seus vencimentos.”*

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2013.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Raíssa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino

2ª Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva

1º Secretário

Eliza Virgínia de Souza Fernandes

2ª Secretária

João Bosco dos Santos Filho

3º Secretário